



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Ao Oficial Legislativo
para processamento
02 / 03 / 2020
Maurício Prado

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2020.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 23/03/2020
Maurício Prado
PRESIDENTE

Nobres Vereadores,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 04/2020, de nossa autoria, que “Insera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

Maurício Godoy Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

celso

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

José Eduardo Trevisan

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

Maria Christina Cury Vieira Coelho

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
NOMINAL
VISTO: *ju*

4ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Projeto de Resolução n. 04/2020

Recebido

02/03/2020-09-12
Marcelo Petroncari
MARCELO PETRONCARI
Oficial de Atendimento e Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2020

**Inserir e revogar dispositivos do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Dois Córregos.**

Art. 1º Ficam inseridos o § 4º e o § 5º no art. 48 do Regimento Interno com as seguintes redações.

“Art. 48. ...

§ 4º O parecer da Comissão não será objeto de deliberação, mas tão somente de informação precedente à discussão da matéria à qual foi emitido.

§ 5º Excetuam-se da regra do § 4º, cujas deliberações serão obrigatórias, respectivamente, o parecer da Comissão de Justiça e Redação cuja conclusão seja pela inconstitucionalidade e ou pela ilegalidade e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento cuja conclusão seja pela ilegalidade quanto às leis financeiras e orçamentárias e ou à Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo, pela maioria dos vereadores, rejeitado o parecer, o processo prosseguirá em tramitação, e sendo aprovado será proclamada rejeitada a matéria.”

Art. 2º Fica revogada a disposição contida no § 2º do art. 38 do Regimento Interno, nele devendo constar a expressão “Revogado”, conforme segue.

“Art. 38 ...

§ 2º Revogado

...”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto propomos a inserção de dois parágrafos no art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal, quais sejam o § 4º e o § 5º, bem ainda a revogação da disposição contida no § 2º do art. 38 do mesmo estatuto.

O § 4º disciplina sobre a desnecessidade de deliberação plenária acerca dos pareceres das comissões permanentes, restando obrigatória somente a informação sobre as suas conclusões.

Já o § 5º disciplina sobre os casos de exceção da desnecessidade da deliberação plenária, ou seja, da obrigatoriedade da deliberação sobre os pareceres da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade e ou pela ilegalidade da matéria, e da Comissão de Finanças e Orçamento, quando a conclusão for pela ilegalidade quanto às leis financeiras e orçamentárias e ou à Lei de Responsabilidade Fiscal. Nestes casos, se o Plenário rejeitar o respectivo parecer, o processo legislativo atinente à matéria continuará tramitando; caso seja aprovado o parecer, será proclamada a rejeição da matéria, arquivando-se o respectivo processo.

A novidade regimental é somente sobre a obrigatoriedade de deliberação plenária sobre o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, posto que o § 2º do art. 38 do Regimento Interno já dispõe sobre a obrigatoriedade de deliberação sobre o parecer da Comissão de Justiça e Redação quando a conclusão for pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria.

De outro lado, importante enfatizar que atualmente o Regimento Interno da Casa, exceto para o caso previsto no § 2º do art. 38, não prevê, em nenhum de seus dispositivos, a necessidade de deliberação plenária acerca dos pareceres de quaisquer das comissões permanentes.

As deliberações comuns sobre os pareceres das comissões permanentes que hoje acontecem nas sessões são meramente porque adquiriu-se o hábito, arcaico diga-se, de deliberação não prevista no Regimento Interno.

A revogação das disposições regimentais contidas no § 2º do art. 38 é necessária, uma vez que elas disciplinam, de maneira menos abrangente, aquilo que será disciplinado pelo § 5º que se pretende inserir no art. 48. Ou seja, o proposto § 5º do art. 48 trará a mesma disciplina, porém bem mais abrangente do que a disciplina do § 2º do art. 38.

Por fim, a proposição apresentada traduz-se em procedimento mais moderno e ágil para as sessões da Câmara Municipal, a exemplo do que, há muito tempo, ocorre na Câmara dos Deputados, na Alesp e em muitas câmaras municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Assim, visando melhor adequação das disposições regimentais para os procedimentos concernentes aos pareceres das comissões permanentes, e contando desde já com aprovação pelos Nobres Colegas, apresentamos o presente projeto, que propõe a inserção dos dois parágrafos no art. 48 do Regimento Interno e a necessária revogação do § 2º do mesmo estatuto.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2020.

MESA DIRETORA

MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária